



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.022/2017

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOSIANE DE O. LEMOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.866.669/0001-63, com sede na Rua Julio Cardeal de Souza, nº 88, Loteamento Laureano, neste município, por sua representante legal Sra **JOSIANE DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.322.070-38, portadora da C.I. nº 9099675242 SJS/II/RS, residente e domiciliada na Rua Julio Cardeal de Souza, nº 88, neste município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na contratação de Escola de Educação Infantil para fornecimento de 33 (trinta e três) vagas, destinadas à crianças de 0 a 2 anos de idade, através da empresa Josiane de O. Lemos Me.

CLÁUSULA SEGUNDA – Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – O almoço, o café da manhã e o café da tarde a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Artigos 14, 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**, ambos anexos ao processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - Importa o valor contratual em **R\$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais)**, sendo o valor mensal por vaga R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais). O pagamento do objeto contratual será efetuado por mês, em até 10(dez) dias, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas fiscais deverá constar o seguinte: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2017**, e o número do

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura, bem como deverá estar assinada no verso pelas fiscais do contrato autorizando o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão do Processo Licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113 – QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ATIVIDADE: 2271 – Ampliação da aquisição de vagas na educação infantil.

RUBRICA: 3.3.9.0.39.54.00.00.00 – SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTENCIA PRÉ- ESCOLAR (262)

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA - É responsabilidade do **CONTRATANTE:**

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras, **MONALISA BORGES GIL** e **SILVANI DA SILVA RAMOS**, atuantes junto à Secretaria Municipal da Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA:**

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.7) Atender as exigências legais constantes na Resolução 02/16 do Conselho Municipal de Educação, que estabelece as normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio da Patrulha.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA NONA – Das penalidades:

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.2 - as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

9.3 - nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4 - da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" "h" e "i" do item "9.1", caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.5 - a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



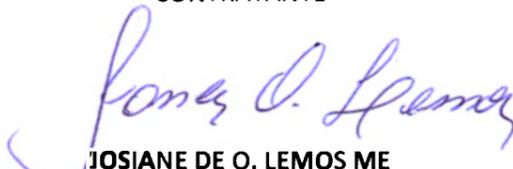
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 24 de FEVEREIRO de 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE


JOSIANE DE O. LEMOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Guilherme R. Coelho Nome João Victor Lima de Souza
CPF _____ CPF _____

Responsáveis pela fiscalização:


MONALISA BORGES GIL
CPF: _____


SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF: _____